



MENSAGEM Nº 137/2021

Imbituba, 13 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui abono extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEMUSA, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º

/2021.

Anexo à Mensagem nº 137, de 13 de dezembro de 2021.

Institui abono extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias abono salarial no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a cada profissional, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Farão jus ao abono apenas os profissionais que desempenhem suas atividades atendendo diretamente as necessidades populacionais locais, decorrentes da pandemia de Covid-19, e que se encontram em exposição potencial de contágio pelo Coronavírus.

Art. 2º O pagamento do abono de que trata a presente Lei ficará condicionado ao encaminhamento, por parte da Secretaria de Municipal de Saúde ao setor de Recursos Humanos, de relação contendo o nome dos profissionais que terão direito ao recebimento dos valores.

Art. 3º O abono de que trata a presente Lei possui caráter indenizatório e não será incorporado, em nenhuma hipótese, aos vencimentos e salários dos profissionais amparados por esta lei, e não será considerado para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de dezembro de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C193-0AA4-0FC1-8AFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 13/12/2021 14:35:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/C193-0AA4-0FC1-8AFA>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exposição de Motivos SEMUSA/2021

Imbituba, 02 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Sr. Prefeito

1. Submetemos a superior deliberação de vossa excelência á anexa minuta de Projeto de Lei que Institui abono extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providencias.

Considerando que o Ministério da Saúde publicou recentemente as Recomendações para Adequação das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias frente à Atual Situação Epidemiológica Referente à Covid-19, que orienta a respeito do novo coronavírus e auxilia os agentes na reorganização do seu processo de trabalho frente à pandemia.

Considerando que as visitas domiciliares são uma importante ferramenta para informar, fazer busca ativa de suspeitos e acompanhar de casos, mas, para a realização dessas atividades, é importante considerar alguns cuidados para garantir a segurança do paciente e do profissional,

Considerando que a visita domiciliar (VD) caracteriza-se como uma circunstância diferente de cuidado, objetivando à promoção da saúde da comunidade.

Considerando que a visita domiciliar é uma atividade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias realizada fora da unidade de saúde, preservando o cuidado à saúde de forma mais humana, acolhedora, estabelecendo laços de confiança entre os profissionais e os cidadãos, a família e a comunidade, ampliando o acesso da população às ações da saúde em um dos pontos de sua rede de atenção

Considerando o domicílio, a unidade residencial de determinada família, tendo em vista a contexto atual, as visitas domiciliares deverão observar os cuidados para garantir a segurança e cuidados de todos envolvidos nesse processo in loco.

Considerando que a visita domiciliar, é o escopo do instrumento de coleta de dados, onde os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias ficam expostos a pesar dos cuidados com EPIs recomendados que a gestão local faça o gerenciamento das atividades dos mesmos, sempre observando as recomendações de segurança e proteção dos profissionais e cidadãos.

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias ficam expostas diretamente ao contato com pacientes sintomáticos e assintomáticos em relação ao COVID 19 através das visitas domiciliares tanto domiciliadas como acamados no processo de orientação a saúde, entrega de receitas medicas, orientações aos familiares entre outras ações que implicam na garantia do atendimento aos pacientes.

Considerando o significado imensurável do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias nas visitas domiciliares in loco, solicitamos o pagamento do abono salarial no valor de R\$ 1.200.00 (um mil e duzentos reais) a cada profissional a ser pago em parcela única ao mês de dezembro de 2021, que se encontram em exposição ao potencial contágio pelo CORONAVIRUS.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, por ser de relevante interesse público.

Cordialmente,

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED88-1298-1683-589F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRACIELA WIEMES RIBEIRO (CPF 020.XXX.XXX-66) em 10/12/2021 14:48:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ED88-1298-1683-589F>